



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Divisão de Auditoria

Relatório Final da Inspeção **(Construção do edifício-sede do TRT da** **22ª Região)**

Órgão Inspeccionado: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Gestores Responsáveis: Desembargador Francisco Meton
Marques de Lima (Presidente)
Raquel Mendes Viana Monteiro
(Diretora-Geral Administrativa)

Equipe de Auditoria: Helvídio Moreira Reis Sobrinho
Pedro de Souza Lima
Sonaly de Carvalho Pena
Gilvan Nogueira do Nascimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



SETEMBRO DE 2013

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	7
1.1	VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO.....	7
1.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA INSPEÇÃO.....	8
1.3	ESCOPO DA INSPEÇÃO.....	9
1.4	METODOLOGIA APLICADA E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	9
2.	Achados da Inspeção	11
2.1	- Eventos decorrentes da ação administrativa de responsabilidade do TRT.....	11
2.1.1	- Situações encontradas:.....	11
2.1.2	- Objetos analisados:.....	14
2.1.3	- Critérios de auditoria:.....	15
2.1.4	- Evidências:.....	15
2.1.5	- Causa:.....	15
2.1.6	- Efeito:.....	15
2.1.7	- Manifestação do TRT.....	16
2.1.8	- Conclusão:.....	17
2.1.9	- Proposta de encaminhamento:.....	17



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



2.2	Fiscalização insuficiente face à complexidade e materialidade da obra.....	17
2.2.1	- Situação encontrada:.....	17
2.2.2	- Objetos analisados:.....	18
2.2.3	- Critérios de auditoria:.....	18
2.2.4	- Evidências:.....	19
2.2.5	- Causa:.....	19
2.2.6	- Efeito:.....	19
2.2.7	- Manifestação do TRT.....	19
2.2.8	- Conclusão:.....	20
2.2.9	- Proposta de encaminhamento:.....	20
2.3	Eventos decorrentes de ações de responsabilidade da contratada (Macrobase Eng. Com. e Serv. Ltda).....	20
2.3.1	- Situações encontradas:.....	20
2.3.2	- Objetos analisados:.....	27
2.3.3	- Critérios de auditoria:.....	27
2.3.4	- Evidências:.....	28
2.3.5	- Causa:.....	28
2.3.6	- Efeito:.....	28
2.3.7	- Manifestação do TRT.....	28
2.3.8	- Conclusão:.....	29
2.3.9	- Proposta de encaminhamento:.....	30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



2.4 - Situações decorrentes da atuação de órgãos públicos Municipais/Estaduais.....	30
2.4.1 - Situações encontradas.....	30
2.4.2 - Objetos analisados:.....	31
2.4.3 - Critérios de auditoria:.....	32
2.4.4 - Evidências:.....	32
2.4.5 - Causa:.....	32
2.4.6 - Efeito:.....	32
2.4.7 - Manifestação do TRT.....	32
2.4.8 - Conclusão:.....	33
2.4.9 - Proposta de encaminhamento:.....	33
2.5 - Situações atinentes ao não atendimento da Resolução CSJT N.º 70/2010.....	33
2.5.1 Situações encontradas.....	33
2.5.2 - Objetos analisados:.....	34
2.5.3 - Critérios de auditoria:.....	34
2.5.4 - Evidências:.....	34
2.5.5 - Causa:.....	34
2.5.6 - Efeito:.....	35
2.5.7 - Manifestação do TRT.....	35
2.5.8 - Análise documental e da manifestação do TRT.....	36
a) Verificação da condição regular do terreno (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I).....	36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



b) Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade dos empreendimentos (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I).....	36
c) Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes.....	37
d) Verificação da razoabilidade do custo da obra.....	37
e) Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento.....	39
f) Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas).....	40
g) Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI.....	40
h) Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC).....	41
i) Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.....	43
j) Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução....	44
2.5.9 - Conclusão do item.....	44
3. CONCLUSÃO.....	44
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	47



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª P1\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a inspeção na obra de construção do edifício-sede do TRT da 22ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAAC), aprovado pelo Ato CSJT n.º 82/2013, alterado pelos atos CSJT n.º 177/2013 e n.º 308/2013.

Na fiscalização "in loco", realizada no período de 29 a 30 de abril de 2013, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta evidências.

As constatações, reunidas no Relatório de Inspeção (RI), foram enviadas ao Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar acerca dos fatos apurados.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores concluiu o presente Relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Inspeção.

O Relatório está estruturado com os seguintes tópicos: Introdução, Achados de Inspeção, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, além da visão geral do objeto auditado, apresentam-se o objetivo e o escopo do trabalho e a metodologia aplicada.

Nos Achados de Inspeção estão descritos as situações encontradas, os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados, os critérios utilizados, as

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



evidências que comprovam cada achado, as causas das inconformidades e os seus efeitos reais e potenciais.

Em cada achado, são apresentados os esclarecimentos dos gestores, a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

A Conclusão do Relatório apresenta o atendimento aos objetivos da inspeção, bem como a síntese dos achados mais relevantes e seu impacto na gestão da obra objeto da fiscalização.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas remanescentes sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



1. INTRODUÇÃO

1.1 VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

A construção do edifício-sede do TRT da 22ª Região teve seu início marcado no exercício de 2006, com a contratação da empresa Principal Construções Ltda. e já se percorreram, até o presente momento, sete anos, estando a obra ainda inconclusa.

Durante esse ínterim, foram contratadas cinco empresas para a construção:

Exercício	Empresa
2006	Principal Construções Ltda.
2008	Cityplan Empreendimentos e Construções Ltda.
2009	Vanguarda Engenharia Ltda.
2011	Macrobases Engenharia Comércio e Serviços Ltda.
2012	Construtora F Ramalho Ltda.

À época da inspeção, nos dias 29 a 30 de abril do corrente exercício, havia duas construtoras contratadas para dar seguimento à obra.

A *Macrobases Engenharia Comércio e Serviços Ltda.* cujo objeto do contrato é a execução de obras de construção do edifício-sede do TRT, em especial, a edificação de onze lajes estruturais, compreendendo procedimentos de engenharia, dentre os quais: montagem do canteiro de obras; serviços de montagem de formas de vigas, pilares, e onze lajes da torre principal; armação de ferragens nas formas montadas; concretagem das formas; desmontagem das formas;



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



alvenarias de vedação; chapiscos e emboços em alvenarias e estruturas de concreto e limpeza geral da obra.

A segunda construtora é a *F. Ramalho Ltda.* contratada para edificação da 5ª etapa da obra, qual seja, a construção de auditório, que não foi objeto da presente inspeção, haja vista as informações dando conta do caráter regular da execução contratual.

Ressalte-se que as etapas em fase de execução pela *Macrobase Engenharia Comércio e Serviços Ltda.* e *Construtora F. Ramalho Ltda.* são independentes entre si, e por este motivo foram licitadas separadamente.

Quanto ao acompanhamento da execução da obra pelos órgãos de controle, informe-se que, no decorrer desses sete anos, a obra não foi objeto de auditoria pelo CSJT, e o Tribunal de Contas da União auditou unicamente a contratação direta de projetos de arquitetura e de engenharia, consoante os Acórdãos n.º 316/2001 - Plenário e n.º 1.062/2007 - Plenário.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA INSPEÇÃO

Os objetivos específicos da inspeção contemplam os seguintes aspectos:

- I. Levantamento dos fatos ensejadores do atraso na atual fase em que se encontra a construção do edifício-sede do TRT (contrato com a empresa *Macrobase Engenharia Comércio e Serviços Ltda.*); e



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



- II. Orientação e recomendação ao TRT, diante das possibilidades amparadas pela Lei n.º 8.666/93 e bem assim dos julgados do TCU, para continuidade da obra.

1.3 ESCOPO DA INSPEÇÃO

A inspeção verificou a situação física da obra em relação às obrigações consignadas no contrato firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e a Macrobases Engenharia Comércio e Serviços Ltda., cuja documentação atinente à gestão contratual encontra-se no Processo Administrativo n.º 519/2011.

1.4 METODOLOGIA APLICADA E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, conferência de cálculos e orçamentos e correlação entre informações obtidas das atividades administrativas do Órgão, pertinentes à gestão da obra.

As constatações da inspeção foram levantadas com base em:

- Entrevistas com a Diretora Geral da área administrativa do TRT, com o responsável pela unidade de controle interno e com os servidores da unidade de engenharia;



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



- Análise do Processo Administrativo n.º 519/2011, cuja contratada é a Macrobase Engenharia Comércio e Serviços Ltda.;
- Exame do Processo Administrativo n.º 684/2012, cujo objeto é a apuração de responsabilidades pelo atraso na entrega das etapas da obra contratada no PA n.º 519/2011; e
- Visita *in loco* ao canteiro da obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



2. Achados da Inspeção

Neste tópico, as constatações e situações encontradas foram agrupadas por critério diretamente relacionado às **recomendações ao TRT, constantes do Relatório dos Fatos Apurados na inspeção.**

Ante as técnicas de auditoria aplicadas na inspeção, a equipe designada levantou situações (falhas ou irregularidades) que tiveram sua origem provocada (2.1) por ações da Administração do Regional, (2.2) pela insuficiência na fiscalização, (2.3) por ações de responsabilidade da contratada, (2.4) pela atuação de órgãos públicos, e ainda, (2.5) concernentes ao não atendimento aos pressupostos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 - Eventos decorrentes da ação administrativa de responsabilidade do TRT

2.1.1 - Situações encontradas:

a) **Ausência de previsão contratual que definisse prazo para emissão da ordem de serviço para início dos trabalhos pela contratada.**

O TRT firmou contrato com a MACROBASE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, com vigência de 15 meses, a contar de sua assinatura, em 14/12/2011, para a execução das obras de construção do prédio da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. O contrato previu como prazo de execução dos serviços 360 dias a contar do recebimento pela



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



contratada da ordem de serviço, conforme consta à fl. 690 do PA n.º 519/2011, contudo não se definiu o prazo para o TRT emití-la.

Imprescindível seria que o TRT tivesse feito constar no contrato um prazo ou uma condição alheia a sua vontade, para a emissão dessa ordem de serviço.

b) Garantia contratual recebida com atraso

O contrato previu uma garantia no valor de R\$ 365.676,72, correspondente a 5% do valor do contrato (R\$ 7.313.535,04), a ser apresentada pela contratada no prazo de 10 dias após sua assinatura, ou seja, até 24/12/2012; porém, tal garantia foi apresentada somente em 9/2/2012, com 54 dias de atraso. Ressalte-se que, apenas em 7/2/2012, o TRT questionou a contratada o não fornecimento da documentação referente à garantia, consoante acostado à fl. 706 do PA n.º 519/2011.

c) Liquidação e pagamento de despesa sem comprovação de recolhimento de FGTS e INSS

O TRT autorizou o pagamento de fatura no valor de R\$ 252.789,40, sem a comprovação pela contratada do recolhimento do FGTS e INSS, conforme consta à fl. 865 do PA n.º 519/2011.

d) Atraso na apuração de responsabilidade e leniência na aplicação de penalidade por atrasos na execução da obra

Somente em 3/12/12, aproximadamente um ano subsequente à assinatura do contrato, o TRT decidiu por apurar os fatos ensejadores da inexecução contratual e as responsabilidades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



Ocorre que o referido contrato já estava em absoluto descumprimento do cronograma físico-financeiro, em virtude de diversos atrasos na entrega das etapas da obra. Os fatos foram apurados no Processo Administrativo n.º 684/2012 e a seu cabo fora aplicada a penalidade de advertência à contratada em 23/1/2013.

e) Concordância em prorrogar o contrato mesmo diante de atrasos na execução da obra e do descumprimento contratual

Em 15/2/2013, o TRT concorda com o pleito da contratada para prorrogação por mais 272 dias para conclusão da obra, mesmo ciente do(a):

- Descumprimento pleno do cronograma físico-financeiro, tanto no que se refere aos prazos como ao quantitativo executado, sem a correspondente aplicação das penalidades no que tange aos fatos;
- Situação de recuperação judicial da contratada, conforme consta do PA N.º 684/2012, fls. 33-38, ou seja, indício que poderia suscitar dúvida quanto à capacidade da empresa em cumprir qualquer acordo porventura celebrado; e
- Discordância pela Comissão de Fiscalização quanto aos argumentos da contratada para o pedido de prorrogação de prazo. Nesse quesito, salienta-se que, paradoxalmente, a mesma Comissão concordara com a solicitação da contratada para prorrogação por mais 272 dias para conclusão da obra (fl. 1525-1526, PA n.º 519/2011).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



f) Contratação da obra pelo regime de preço unitário, contrariando orientações do TCU.

O TRT licitou a obra sob o regime de empreitada por preço unitário, não obstante as orientações do TCU constantes do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, aprovado pela Portaria-SEGECEX nº 33, de 7/12/2012. Segue transcrito o quadro com as vantagens, desvantagens e indicações do regime de empreitada por preço unitário, conforme consta da página 78 do referido Roteiro.

VANTAGENS	DESVANTAGENS	INDICADA PARA:
<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados; • Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados); e • A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral. 	<ul style="list-style-type: none"> • Exige rigor nas medições dos serviços; • Maior custo da Administração para acompanhamento da obra; • Favorece o jogo de planilha; Necessidade frequente de aditivos, para • inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratuais; • O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra; e • Exige que as partes renegociem preços unitários quando ocorrem alterações relevantes dos quantitativos contratados. • O construtor não tem incentivo para concluir a obra no menor prazo possível. • Há maior dificuldade para a Administração controlar o cumprimento de prazos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Obras executadas "abaixo da terra" ou que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, a exemplo de: • Execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rocha, etc; • Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias; • Canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento; • Infraestrutura urbana; • Obras portuárias, dragagem e derrocamento; e • Reforma de edificações. Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras.

2.1.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos n.º 519/2011 e n.º 684/2012



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



- Manifestação do TRT ao Relatório de inspeção.

2.1.3 - Critérios de auditoria:

- Contrato;
- Lei n.º 4.320/64, art. 63;
- Cronograma físico-financeiro; e
- Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU.

2.1.4 - Evidências:

- Documento à fl. 690 do PA n.º 519/2011;
- Documento acostado à fl. 706 do PA n.º 519/2011;
- Documento acostado fl. 865 do PA n.º 519/2011;
- Penalidade de advertência à contratada em 23/1/2013;
- Cruzamento entre as etapas do cronograma físico-financeiro com os pagamentos autorizados e realizados;
- Documento à fl. 1525-1526 do PA n.º 519/2011;
- Contrato nº28/2011 à fl. 687 do PA n.º 519/2011.

2.1.5 - Causa:

Indiligência da administração na aplicação das normas de contratação e das sanções previstas na legislação.

2.1.6 - Efeito:

Flagrante descumprimento contratual, que culminaram na paralisação total do contrato, com atraso na entrega da obra;



2.1.7 - Manifestação do TRT

As argumentações trazidas pelo Regional foram no sentido de acatamento das recomendações proferidas pela equipe de inspeção do CSJT, constante do Relatório de Fatos Apurados (Ofício CCAUD.SG.CSJT n. 32/2013) no sentido de que promovesse **"a apuração dos fatos e de eventuais responsabilidades dos agentes administrativos"**.

Com isso, o Regional informou a adoção das seguintes providências:

1. Abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e de eventuais responsabilidades dos agentes administrativos do TRT, com a formação de comissão por meio da Portaria GP nº 489/2013, de 28 de julho de 2013; e
2. Justificou o Regime de Contratação adotado, apresentando as seguintes razões: *incertezas devido a obras de terra e drenagem, fundações em estacas pré-moldadas de concreto armado e necessidade de reforço e descompasso entre o andamento da obra e elaboração dos projetos executivos, levando a administração a licitar apenas com projetos básicos.*



2.1.8 - Conclusão:

À luz do exame da manifestação e documentos apresentados pelo Regional, a equipe de auditoria da CCAUD se certificou da veracidade das informações e justificativas, considerando-as satisfatórias.

No entanto, face à natureza preliminar das medidas, remanesce a necessidade de envio ao CSJT dos resultados do trabalho da referida comissão.

2.1.9 - Proposta de encaminhamento:

Propor ao CSJT determinar ao Regional que ultime os procedimentos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e de eventuais responsabilidades dos agentes administrativos do TRT e encaminhe os resultados dos trabalhos à CCAUD/CSJT.

2.2 Fiscalização insuficiente face à complexidade e materialidade da obra.

2.2.1 - Situação encontrada:

A equipe da inspeção constatou que o Regional optou por utilizar de seu corpo técnico para realizar a fiscalização da obra, quando o mais recomendável seria proceder à contratação de serviços de fiscalização e supervisão externas para assistir o TRT, tendo em vista a complexidade e materialidade do empreendimento, bem como o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



reduzido número de servidores da área de engenharia e arquitetura lotados no Órgão.

O apoio externo na fiscalização vai ao encontro das orientações do Tribunal de Contas da União, conforme consta no Manual de Auditoria de Obras Públicas daquela Corte, edição de 11/12/2012. Citam-se adiante alguns excertos para ilustrar o entendimento:

MANUAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS DO TCU

351. No caso de obras públicas, devido à materialidade e à viabilidade de tipos e características, o parcelamento não só é desejável como obrigatório nos termos da lei, haja vista a natureza complexa dos empreendimentos normalmente construídos com recursos públicos, em que é necessário contratar diversos objetos, a exemplo de projetos, serviços de supervisão e fiscalização, execução de obras civis, aquisição e montagem de equipamentos, entre outros. Grifos nossos.

2.2.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 519/2011; e
- Manifestação do TRT ao Relatório de inspeção.

2.2.3 - Critérios de auditoria:

- Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU, Edição de 2012, item 351;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



- Lei nº 8.666/93, art. 13, inciso IV; e
- Lei nº 8.666/93, art. 67.

2.2.4 - Evidências:

- Ausência de contratação de serviços de supervisão e fiscalização para obra; e
- Ato de designação da comissão de fiscalização da obra.

2.2.5 - Causa:

- Subavaliação dos riscos da execução do empreendimento ao não contratar fiscalização especializada, considerando seu reduzido corpo técnico e a materialidade e relevância do objeto.

2.2.6 - Efeito:

- Assunção de riscos pela inexecução contratual em virtude da materialidade, complexidade e relevância da obra; e
- Possíveis prejuízos à qualidade da obra e da execução contratual.

2.2.7 - Manifestação do TRT

O Regional informa em suas argumentações que determinou a adoção de providências para iniciar procedimentos para contratar os serviços de supervisão e



Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



fiscalização da construção do remanescente da obra da nova sede do TRT.

2.2.8 - Conclusão:

À luz do exame da manifestação e documentos apresentados pelo Regional, bem assim de as providências adotadas pelo TRT serem no sentido de acatar a orientação da equipe de auditoria da CCAUD, ou seja, foi-se determinado a abertura de procedimentos para se contratar serviços de supervisão e fiscalização da obra.

Considerando ter a recomendação o caráter de orientação ao TRT, entende-se satisfatórias as medidas adotadas, não sendo necessário propor ao CSJT determinação remanescente ao Regional.

2.2.9 - Proposta de encaminhamento:

Não há proposta de encaminhamento remanescente para este achado de inspeção.

2.3 Eventos decorrentes de ações de responsabilidade da contratada (Macrobase Eng. Com. e Serv. Ltda)

2.3.1 - Situações encontradas:

a) Apresentação da garantia contratual com atraso

O contrato previu uma garantia no valor de R\$ 365.676,72, correspondente a 5% do valor do contrato (R\$ 7.313.535,04),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



a ser apresentada pela contratada no prazo de 10 dias após sua assinatura, ou seja, até 24/12/2012; porém, tal garantia foi apresentada somente em 9/2/2012, com 54 dias de atraso.

b) Não comparecimento ao TRT para recebimento da ordem de serviço

Em 11/1/2012, o TRT oficiou a contratada para comparecimento em 48h para o recebimento da ordem de serviço, contudo, a contratada não compareceu no prazo estipulado. Ato contínuo, o TRT determinou o início da contagem do prazo de 360 dias para execução da obra a partir de 8/2/2012, em virtude do não cumprimento pela contratada.

c) Etapas e medições da obra entregues com atraso e em percentual inferior ao previsto no cronograma físico-financeiro

Diante do confronto entre o cronograma físico-financeiro e as faturas referentes às medições das etapas da obra, certificou-se de que a contratada não cumpriu nenhuma das medições, nem quanto ao prazo bem assim quanto à parcela construída, em suma, descumprimento absoluto do cronograma físico-financeiro, conforme segue demonstrado:

PLANILHA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS EFETUADOS

Medições	Data da medição	Valor da fatura (R\$)	Cronograma Físico-Financeiro (R\$)	Dias de atraso	% Executado	Data pagto	Ordem Bancária
1ª	14/6/12	252.789,40	348.416,55	42	3,46	22/6/12	20120B800989
2ª	9/7/12	326.494,10	606.323,49	36	4,46	23/7/12	20120B801231
3ª	10/8/12	232.171,84	650.518,96	38	3,17	13/8/12	20120B801366
4ª	14/9/12	369.634,58	627.481,98	42	5,05	18/9/12	20120B801589
5ª	10/10/12	203.932,57	625.246,60	38	2,79	17/10/12	20120B801829
6ª	26/10/12	206.560,94	626.546,21	23	2,82	6/11/12	20120B801985
7ª	7/12/12	251.696,98	628.294,45	35	3,44	14/12/12	20120B802211



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



8ª	7/2/13	71.025,81	485.938,46	67	0,97	19/2/13	2013OB800210
9ª	3/4/13	39.984,08	351.969,14	90	0,55	3/4/13	2013OB800577
10ª	24/4/13	84.414,90	267.082,32	81	1,15	26/4/13	2013OB800793
			1.467.422,39				
Total		2.038.705,20	7.313.535,04		27,86		

Fonte: Processo Administrativo n.º 519/2011 e SIAFI

A tabela acima apresenta as medições, as datas em que foram realizadas, os valores dos pagamentos à contratada, os valores previstos no cronograma físico-financeiro, os atrasos entre a data de medição e a prevista no cronograma para sua execução, bem assim o percentual executado em relação ao previsto no contrato da obra.

Os dias de atraso foram apurados, considerando como marco para o início da execução do objeto a data de emissão do Alvará de Construção, ou seja, 3/4/2012, consoante despacho da Diretora Geral às fls. 1567-1569, volume 7º, do Processo Administrativo n.º 519/2011.

Depreende-se do quadro acima que:

- Todas as medições não obedeceram aos prazos previstos no cronograma físico-financeiro;
- Todas as medições tiveram valores inferiores aos previstos no cronograma físico-financeiro;
- O somatório dos valores correspondentes às 10 medições pagas representam somente 27,86% do total previsto no cronograma físico-financeiro constante do contrato;
- Apenas três lajes, de um total de onze, foram construídas.

d) Bandejas de proteção de trabalhadores não instaladas em toda a extensão da obra



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



As medidas adotadas na prevenção de acidentes relacionados a quedas de altura são precárias, a despeito das prescrições da NR-18, que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção. Essa situação contraria, ainda, o disposto na Resolução CSJT n.º 96, de 23/03/2012, que dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

A exemplo, cite-se que, durante a visita *in loco* ao canteiro de obras, a equipe de auditoria identificou que as bandejas de proteção aos trabalhadores que atuam na edificação não estavam totalmente instaladas em toda a extensão do perímetro da obra.

A NR-18 orienta que todas as aberturas de piso tenham fechamento provisório resistente, que haja guarda-corpos na periferia da edificação e que em edifícios com mais de quatro pavimentos (ou altura equivalente) seja instalada plataforma principal de proteção (bandeja), conforme disposto abaixo:

NR-18

“18.13.2. As aberturas no piso devem ter fechamento provisório resistente.

18.13.2.1. As aberturas, em caso de serem utilizadas para o transporte vertical de materiais e equipamentos, devem ser protegidas por guarda-corpo fixo, no ponto de entrada e saída de material, e por sistema de fechamento do tipo cancela ou similar.

(...)

18.13.3. Os vãos de acesso às caixas dos elevadores devem ter fechamento provisório de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



centímetros) de altura, constituído de material resistente e seguramente fixado à estrutura, até a colocação definitiva das portas.

18.13.4. É obrigatória, na periferia da edificação, a instalação de proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje.

18.13.5. A proteção contra quedas, quando constituída de anteparos rígidos, em sistema de guarda-corpo e rodapé, deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ser construída com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para o travessão superior e 0,70m (setenta centímetros) para o travessão intermediário;*
- b) ter rodapé com altura de 0,20m (vinte centímetros);*
- c) ter vãos entre travessas preenchidos com tela ou outro dispositivo que garanta o fechamento seguro da abertura.*

18.13.6. Em todo perímetro da construção de edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos ou altura equivalente, é obrigatória a instalação de uma plataforma principal de proteção na altura da primeira laje que esteja, no mínimo, um pé-direito acima do nível do terreno.

18.13.7. Acima e a partir da plataforma principal de proteção, devem ser instaladas, também, plataformas secundárias de proteção, em balanço, de 3 (três) em 3 (três) lajes”.

A foto seguinte demonstra a precariedade das proteções:



e) Ausência do caderno de encargos no canteiro de obras

A equipe de auditoria identificou ausência do caderno de encargos no canteiro de obras.

O caderno de encargos trata de um conjunto de especificações, critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo TRT para a contratação, fiscalização e controle da obra. A presença do caderno de encargos na obra é importante para minimizar a ocorrência de improvisos e consequências advindas da falta de compreensão sobre determinado objeto.

f) Desorganização no local da edificação



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



A equipe de auditoria identificou em vários pontos da obra a falta de organização e de limpeza. Situação que impede a correta circulação de pessoas e aumenta a possibilidade de ocorrência de acidentes, contrariando o estabelecido na NR-18.

NR-18

18.29.1. O canteiro de obras deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias.

18.29.2. O entulho e quaisquer sobras de materiais devem ser regulamente coletados e removidos. Por ocasião de sua remoção, devem ser tomados cuidados especiais, de forma a evitar poeira excessiva e eventuais riscos.

18.29.3. Quando houver diferença de nível, a remoção de entulhos ou sobras de materiais deve ser realizada por meio de equipamentos mecânicos ou calhas fechadas.

18.29.4. É proibida a queima de lixo ou qualquer outro material no interior do canteiro de obras.

18.29.5. É proibido manter lixo ou entulho acumulado ou exposto em locais inadequados do canteiro de obras.

A foto seguinte demonstra a precariedade da organização do canteiro de obras:



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



Entulhos acumulados dificultam a passagem de transeuntes;
Materiais espalhados em local de acesso.

2.3.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 519/2011; e
- Manifestação do TRT ao Relatório da inspeção.

2.3.3 - Critérios de auditoria:

- Contrato;
- Cronograma físico-financeiro;
- Norma Regulamentadora MTE - 18;
- Resolução CSJT n.º 96/2012;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



- Manual De Auditoria De Obras Públicas Do TCU, art. 351.

2.3.4 - Evidências:

- Garantia contratual;
- Confronto entre cronograma físico-financeiro versus ordens bancárias; e
- Ausência de bandejas de proteção e de caderno de encargos (relatório fotográfico).

2.3.5 - Causa:

Incapacidade técnica/estrutural/financeira da contratada para cumprimento dos dispositivos contratuais, redundando na sua inexecução.

2.3.6 - Efeito:

Flagrante descumprimento contratual, que culminou com sua inexecução, com prejuízo social.

2.3.7 - Manifestação do TRT

As argumentações trazidas pelo Regional foram no sentido de acatamento das recomendações antes proferidas pela equipe de inspeção do CSJT, quais sejam:

- a) Que aplique os dispositivos constantes na seção V, do capítulo III, da Lei n.º



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



8.666/93, que trata da inexecução e da rescisão contratual;

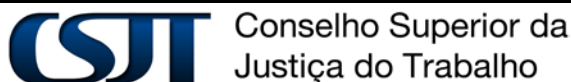
- b) Em se optando o TRT pelo instituto da rescisão do atual contrato e, conseqüentemente, que realize nova licitação para conclusão da obra, não se abstendo de observar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93;

Em atendimento às recomendações, o Regional informou a adoção das seguintes providências:

- Rescisão do contrato com empresa Macrobases Eng. Com. e Serv. Ltda;
- Notificação da contratada a respeito da rescisão;
- Apuração de responsabilidade da contratada;
- Revisão e atualização de projetos executivos complementares, bem como a elaboração de outros projetos executivos complementares da obra visando realizar a nova licitação para conclusão do remanescente da obra, objeto do Contrato nº28/2011 à fl. 687 do PA n.º 519/2011 com a empresa Ricardo Dias Interiores e Arquitetura LTDA - INTERARQ.

2.3.8 - Conclusão:

À luz do exame da manifestação e documentos apresentados pelo Regional, a equipe de auditoria da CCAUD



Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



se certificou da veracidade das informações, considerando-as satisfatórias e concluindo por não ser necessário se propor ao CSJT determinação remanescente ao Regional, pois já foram adotadas providências efetivas com a aplicação dos dispositivos constantes na seção V, do capítulo III, da Lei n.º 8.666/93, que trata da inexecução e da rescisão contratual.

2.3.9 - Proposta de encaminhamento:

Não há proposta de encaminhamento remanescente para este achado de auditoria.

2.4 - Situações decorrentes da atuação de órgãos públicos Municipais/Estaduais

2.4.1 - Situações encontradas

a) Alvará de construção com limitações para execução da obra

O Alvará de Construção n.º 127/2012, emitido em 3/4/2012, autorizou a edificação com a seguinte observação: "este alvará dá permissão de execução apenas às áreas relativas ao anexo 4, do térreo ao 8º pavimento".

b) Conselho de desenvolvimento urbano condiciona a implantação do empreendimento à ampliação de vagas de estacionamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



O Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU - órgão estadual com competência consultiva e deliberativa com a finalidade de auxiliar na execução das políticas urbanas de habitação, saneamento ambiental, planejamento urbano e transporte, trânsito e mobilidade urbana, no âmbito do Estado do Piauí, manifestou-se, por meio da Resolução n° 15/12, de 5/3/2012, condiciona a implantação do empreendimento à ampliação de vagas de estacionamento. Segue transcrita na íntegra:

Resolução CDU n.º 15/12

Na reunião do dia dois de março de 2012, o Conselho de Desenvolvimento Urbano analisou o processo n.º 082-03909/07, de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, referente à consulta prévia para construção da sede do TRT. O CDU não é favorável à implantação do empreendimento, conforme projeto apresentado, porque, para atendimento de todas as funções e atividades propostas, é preciso, no mínimo, espaço de estacionamento com 403 vagas.

2.4.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 519/2011; e
- Manifestação do TRT ao Relatório de inspeção.



2.4.3 - Critérios de auditoria:

- Alvará de Construção nº 127/2012; e
- Resolução CDU/PI nº 15/12.

2.4.4 - Evidências:

- Alvará de Construção nº 127/2012; e
- Resolução CDU/PI nº 15/12.
-

2.4.5 - Causa:

Descumprimento pela Administração do TRT de determinações de órgãos públicos que disciplinam a execução da obra.

2.4.6 - Efeito:

Embargo da obra por não estar dentro dos padrões definidos pelos órgãos competentes.

2.4.7 - Manifestação do TRT

Para sanar as pendências levantadas pela equipe de inspeção, o TRT apresentou novo Alvará de Construção emitido pela Prefeitura de Teresina(PI). Nele foi estabelecido o prazo para construção de 2 (dois) anos iniciado em 5/8/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



2.4.8 - Conclusão:

À luz do exame da manifestação do Regional e em face aos documentos concebidos pelos órgãos competentes para autorizar a continuidade da obra, concluimos por não ser necessário propor ao CSJT determinação ao Regional.

2.4.9 - Proposta de encaminhamento:

Não há proposta de encaminhamento remanescente para este achado de auditoria

2.5 - Situações atinentes ao não atendimento da Resolução CSJT N.º 70/2010

2.5.1 Situações encontradas

a) Alteração do projeto arquitetônico sem o envio e análise do CSJT

A obra de Construção da Sede do TRT da 22ª Região teve início em 12/01/2007 com a emissão da ordem de serviço referente ao contrato assinado com a Empresa Principal Construções Ltda, em 06/12/2006. Portanto, a obra foi iniciada em momento anterior à publicação da Resolução CSJT n.º 70/2010.

No entanto, o projeto arquitetônico sofreu alterações exigidas pela legislação estadual/municipal tendo sido aprovado pela Prefeitura Municipal de Teresina (PI) em 06/08/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



O Regional não promoveu o envio de toda a documentação prevista no art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 ao CSJT para conhecimento e deliberação sobre a autorização do projeto e suas alterações.

b) Ausência do envio de orçamento atualizado para análise do CSJT

A equipe de auditoria observou ainda que, inicialmente, o TRT não encaminhou o orçamento atualizado da obra, fato que impossibilitou o cálculo do valor do custo da obra por metro quadrado e a análise de atendimento do disposto na resolução CSJT n.º 70/2010.

2.5.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo CSJT n.º 503.354/2011-5; e
- Requisição de Documentos e Informações nº 14/2013.

2.5.3 - Critérios de auditoria:

Art. 9ª da Resolução CSJT n.º 70/2010

2.5.4 - Evidências:

O ofícios CSJT.SG.CCAUD n.º 7/2013, de 18/3/2013.

2.5.5 - Causa:

Não atenção para a determinação vinculante do CSJT.



2.5.6 - Efeito:

Não autorização para execução do projeto (e suas alterações) e bloqueio da dotação orçamentária disponível por parte do CSJT.

2.5.7 - Manifestação do TRT

Atendendo a recomendação constante do Relatório de Inspeção enviado ao Regional, este encaminhou em 19/9/2013 a seguinte documentação relativa ao projeto:

1. Termo de entrega do Terreno pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU ao Regional, relatório do estudo de viabilidade, sondagem do terreno e o levantamento planialtimétrico;
2. Projeto arquitetônico, com termo da aprovação pelos órgãos públicos competentes e o alvará de construção;
3. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, curva ABC, composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento, bem como esclarecimentos sobre o orçamento; e
4. Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal.



2.5.8 - Análise documental e da manifestação do TRT

De posse da documentação, a equipe de inspeção promoveu a análise detalhadas das informações e dados, para fins de verificação do atendimento ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010.

a) Verificação da condição regular do terreno (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)

Foi enviado e verificada a existência de Termo de Entrega firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o TRT da 22ª Região, datado de 20 de março de 2006. Consta no termo a identificação do terreno e o registro de matrícula n.º 66.674 (livro 2 ficha 01) do 2º tabelionato de notas e registro de imóveis - 3º circunscrição de Teresina(PI).

b) Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade dos empreendimentos (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)

O Estudo de Viabilidade concluiu que a obra tem sua viabilidade técnica assegurada quanto aos aspectos:

1. Disponibilidade de outras áreas utilizáveis para esse fim no tecido urbano de Teresina;
2. Possibilidades técnicas e legais de utilização do terreno disponível no cadastro nacional da União;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



3. Estudos Topográficos e Geotécnicos realizados no local;
4. Disponibilidade de serviços públicos de água, esgoto, energia e transporte público.

c) Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Regional apresentou o projeto arquitetônico readequado aprovado pela Prefeitura Municipal de Teresina, em 6/8/2013.

Também, foram apresentados termos de aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí no projeto de combate a Incêndio e a Pânico, da CEPISA para o projeto executivo de subestação elétrica, da AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S/A.

d) Verificação da razoabilidade do custo da obra

A análise dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

O TRT informou que o orçamento completo do remanescente de obra, após as últimas alterações do projeto



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



arquitetônico, está em elaboração pela empresa INTERARQ (CNPJ 04.965.775/0001-52), contrato nº 20/2013, assinado em 30/8/2013. Assim, de forma a viabilizar a análise de custos desta CCAUD, o TRT apresentou duas planilhas orçamentárias obtidas a partir da combinação do remanescente de serviços contratados com a Construtora Macrobases e dos serviços de acabamento, instalações, equipamentos e urbanização necessários à conclusão da obra.

Os valores constantes das planilhas orçamentárias e dos contratos já executados (Empresas: Principal, Cityplan, Vanguarda e Macrobases) foram atualizados pelo Regional para o mês de agosto de 2013 pela variação INCC.

Empresa	Valor (R\$)
Principal (pago/executado)	1.366.096,55
Cityplan (pago/executado)	741.885,45
Vanguarda (pago/executado)	4.399.628,38
Macrobases (pago/executado)	2.318.007,16
Auditório (valor contratado e aditivos)	3.510.902,26
Valor a ser licitado até a fase de acabamento (conclusão da obra, exceto o auditório)	29.631.445,89
Total	41.967.965,69

Assim, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada (atualizado) com o valor médio do custo por metro quadrado de obras de fóruns (com área a ser construída superior a 16.000 m²) que já tiveram parecer desta CCAUD pela aprovação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO R\$	ÁREA A SER CONSTRUÍDA m ²	ÁREA EQUIVALENTE NBR 12.721 m ²	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente NBR 12.721) R\$/m ²	Custo por m ² atualizado pelo SINAPI (ago/2013) R\$
Construção do Fórum Trabalhista de Maceió/AL	40.076,164,84	16.752,28	14.266,53	2.809,10	2.867,54
Construção do Fórum Trabalhista de Manaus/AM	58.016.755,55	27.075,40	23.861,85	2.431,36	2.429,04
Construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa/PB	34.728.066,45	18.043,98	16.647,83	2.086,04	2.627,81
Construção Sede do TRT da 22ª Região	41.967.965,69	18.192,30	18.833,99	2.228,31	2.228,31

Como se depreende da tabela comparativa acima, os custos do metro quadrado, atualizados pelo SINAPI (ago/2013), da obra de Construção da Sede do TRT da 22ª Região apresentam valores abaixo dos custos observados para fóruns de grande porte que já tiveram parecer pela aprovação desta Coordenadoria.

e) Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

O Regional enviou cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do orçamento.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



f) Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas)

O Regional encaminhou a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

g) Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para o orçamento da obra, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI.

Constatou-se que os itens das planilhas orçamentárias que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados de acordo com a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



h) Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC)

Para a análise foi elaborada curva ABC¹ do orçamento, a fim de se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações dos seus custos unitários, as quais indicaram que os códigos 74138/4, 74254/2, 74254/1 e 73942/2 apresentaram custos unitários acima dos custos obtidos em consulta feita à Caixa Econômica Federal para o período base do orçamento (set/2011).

Discriminação	Código SINAPI	Custo unitário planilha orçamentária (PARTE 1 - ORÇAMENTO DA ESTRUTURA DO ANEXO 4 TORRE)(R\$) set/2011	Custo unitário consulta SINAPI set/2011 (R\$)	Diferença
CONCRETO USINADO bombeado FCK=30MPA, inclusive colocação, espalhamento e acabamento.	74138/4	476,67	448,99	6,16%
ARMACAO AÇO CA-50, diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) - fornecimento/ corte(perda de 10%) / dobra / colocação.	74254/2	4,81	4,73	1,17%

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



ARMACAO AÇO CA-50 diam.16,0 (5/8) à 25,0mm (1) - fornecimento/ corte(perda de 10%) / dobra / colocação.	74254/1	4,25	4,17	1,91%
ARMACAO DE AÇO CA-60 diam. 3,4 a 6,0mm.- fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação.	73942/2	5,13	5,04	1,78%

Total da planilha orçamentária (PARTE 1 - ORÇAMENTO DA ESTRUTURA DO ANEXO 4 TORRE) (R\$)	Acréscimo total observado para os códigos 74138/4, 74254/2, 74254/1 e 73942/2 (R\$)
8.171.915,62	156.327,69
Diferença percentual total	1,91%

Diante do reduzido impacto que a diferença percentual total (1,91%, tabela acima) representou no total da Planilha Orçamentária (PARTE 1 - ORÇAMENTO DA ESTRUTURA DO ANEXO 4 TORRE), este não representou óbice à análise desta Coordenadoria.

Mesmo assim, considera-se oportuno recomendar ao TRT que revise os custos unitários em relação aos códigos SINAPI constantes das planilhas do novo orçamento contratado pelo Regional, visando evitar a existência de erro e de garantir a inexistência de sobrepreço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



i) Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Verificou-se que algumas áreas indicadas nos projetos extrapolam os limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Comparando-se as áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010, tem-se o seguinte resultado:

	Ambiente	Área projetada (m ²)	Padrão da Resolução (m ²)	Diferença (m ²)
Sede do TRT da 22ª Região	Gabinete de desembargador	41,16 (doze)	20 a 35	73,92 (6,16 x 12)
	Assessoria	18,25 (doze)	7,5 a 12,5 (por assessor)	69,00 (5,75 x 12)
	Ministério Público	31 (MPT)	12 a 15	16
	WC privativo de magistrado	3,24 (doze)	2,5 (+20%)	2,88 (0,24 x 12)

Há de se observar, contudo, que o projeto foi elaborado e iniciado em momento anterior à publicação do normativo e que a obra, atualmente aproxima-se da fase final da construção da superestrutura, o que tornaria antieconômico quaisquer alterações estruturais para adequação de áreas aos referenciais da Norma.

Não obstante ao acima explanado, propõe-se recomendar ao Regional que, ao promover as instalações finais de sua sede e, não implicando elevação de custos, busque a adequação da destinação das áreas aos limites referenciais estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



quanto ao gabinete dos desembargadores, assessoria e Ministério Público.

j) Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à resolução CSJT 70/2010.

2.5.9 - Conclusão do item

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de construção da sede do TRT da 22ª Região atende, tanto quanto possível aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Portanto, entende-se que não mais persistem as condições que culminaram na determinação do bloqueio da dotação orçamentária disponível por parte do CSJT.

3. CONCLUSÃO

Depreende-se dos trabalhos desenvolvidos que os objetivos delineados para a inspeção foram alcançados, quais sejam:

- I. Levantamento dos fatos ensejadores do atraso na atual fase em que se encontra a construção do edifício-sede do TRT (contrato com a



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



empresa Macrobases Engenharia Comércio e Serviços Ltda.); e

- II. Orientação e recomendação ao TRT, diante das possibilidades amparadas pela Lei n.º 8.666/93 e bem assim dos julgados do TCU, para continuidade da obra.

As situações evidenciadas durante a inspeção *in loco* e na análise documental resultaram em orientações e recomendações ao TRT da 22ª Região, proferidas no Relatório preliminar de inspeção.

O TRT, em consonância com as situações identificadas, adotou as providências como se segue:

SITUAÇÕES IDENTIFICADAS	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT
2.1 <i>Eventos administrativos de responsabilidade do TRT.</i>	➤ <i>Abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e de eventuais responsabilidades dos agentes administrativos do TRT, com a formação de comissão por meio da Portaria GP nº 489/2013, de 28 de julho de 2013.</i>
2.2 <i>Fiscalização insuficiente ante a complexidade e materialidade da obra.</i>	➤ <i>procedimentos para contratar os serviços de supervisão e fiscalização da construção do remanescente da obra da nova sede do TRT.</i>
2.3 <i>Eventos de responsabilidade da contratada.</i>	➤ <i>Rescisão do contrato com empresa MACROBASE Engenharia, Comércio e Serviços Ltda., com a pertinente notificação da contratada acerca da rescisão;</i> ➤ <i>Apuração de responsabilidade da contratada;</i> ➤ <i>Revisão e atualização de projetos</i>



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª P1\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



	<i>executivos complementares, bem como a elaboração de outros projetos executivos complementares da obra visando realizar a nova licitação para conclusão do remanescente da obra, objeto do Contrato nº28/2011 à fl. 687 do PA n.º 519/2011 com a empresa Ricardo Dias Interiores e Arquitetura LTDA - INTERARQ.</i>
<i>2.4 - Situações decorrentes da atuação de órgãos públicos.</i>	<i>➤ O TRT apresentou novo Alvará de Construção emitido pela Prefeitura de Teresina (PI). Nele foi estabelecido o prazo para construção de 2 (dois) anos iniciado em 5/8/2013.</i>
<i>2.5 Situações atinentes à resolução CSJT n.º 70/2010.</i>	<i>➤ Regularidade do terreno e aprovação dos projetos (e suas alterações) nos órgãos públicos competentes; ➤ Elaboração de orçamento atualizado, cujo custo por m² atende aos pressupostos adotados pela CSJT.</i>

Diante das medidas implementadas, a equipe de inspeção entende que o Regional reúne as condições para a continuidade da obra, acrescentando-se que o projeto atende ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Registre-se, de forma complementar que, não obstante às medidas adotadas pelo TRT, ainda persistem determinações que serão apresentadas na proposta de encaminhamento adiante colocada.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a equipe identificou que as recomendações e orientações emanadas deste CSJT, em sua quase totalidade, foram corroboradas e adotadas medidas saneadoras por parte da administração do Regional.

Complementarmente e com vistas a sanar as inconformidades remanescentes descritas neste relatório de inspeção, propõe-se ao CSJT determinar ao TRT da 22ª Região que:

- a) Ultimar os procedimentos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e eventuais responsabilidades dos agentes administrativos do TRT e encaminhar os resultados dos trabalhos à CCAUD/CSJT;
- b) Quando da destinação das áreas da edificação, e não implicando em elevação de custos, buscar a adequação das áreas aos limites referenciais estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente quanto ao gabinete dos desembargadores, assessoria e Ministério Público;
- c) Quanto aos custos unitários, promover a revisão das planilhas do novo orçamento contratado visando evitar a existência de erro bem como garantir a inexistência de sobrepreço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



- d) Quanto à transparência e ao controle social, publicar no portal eletrônico do TRT os dados da obra atualizados;
- e) Em caso de interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicar imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010; e
- f) Quanto aos futuros empreendimentos, atentar para o envio tempestivo ao CSJT da documentação prevista no art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Finalmente, por não mais persistirem as situações que ensejaram o bloqueio da dotação orçamentária alocada para a obra, entende-se oportuno recomendar à Coordenadora de Orçamento e Finanças - CFIN/CSJT o desbloqueio dos recursos, de forma a permitir a continuidade das ações necessárias à conclusão do empreendimento.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO
Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão Administrativa da CCAUD/CSJT

PEDRO DE SOUZA LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de
Obras da CCAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA
Assistente da Seção de Auditoria de
Obras da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\7.1 - TRT 22ª PI\5 - Relatório Final\Relatório Final de Inspeção TRT 22ª Região.docx